A C Ó R D Ã O

TC-002809.989.24-7

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – FADEP.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.
Responsável: Raul Miguel Freitas de Oliveira (Diretor-Presidente).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

CONTAS ANUAIS DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO – FADEP. EXERCÍCIO DE 2024. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SUPERAVITÁRIO. APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PELOS ÓRGÃOS INTERNOS DA ENTIDADE. APONTAMENTOS DA FISCALIZAÇÃO RELATIVOS À FORMALIZAÇÃO TARDIA DO PLANO ORÇAMENTÁRIO, DISCREPÂNCIAS ENTRE VALORES PREVISTOS E EXECUTADOS, CUMPRIMENTO PARCIAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E REITERAÇÃO DE FALHAS JÁ OBJETO DE RECOMENDAÇÕES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, DESVIO DE FINALIDADE OU COMPROMETIMENTO DAS CONTAS. FALHAS PASSÍVEIS DE RELEVAÇÃO E TRATAMENTO NO CAMPO DAS RECOMENDAÇÕES. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 14 de julho de 2026 às 17h de 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – FADEP, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando-se o responsável, Raul Miguel Freitas de Oliveira, Diretor-Presidente, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Recomenda à Fundação que: a) observe rigorosamente os prazos para aprovação do Plano de Trabalho e do Plano Orçamentário, aprimorando seus mecanismos de planejamento e controle interno; b) aperfeiçoe

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W88F-77ZH-7B8M-DXRS

a metodologia de elaboração orçamentária, de modo a contemplar integralmente as receitas e despesas da entidade, conferindo maior transparência e fidedignidade às peças de planejamento; c) observe com rigor as obrigações assumidas no Termo de Acordo de Não Persecução Cível firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, especialmente quanto à implementação das medidas de compliance e à execução integral das ações pactuadas; d) cumpra fielmente as recomendações, determinações e Instruções emanadas desta Corte de Contas.

Excetua os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W88F-77ZH-7B8M-DXRS